



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00538

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013
--------------------	---

Autor Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)	Nº do Prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. x Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao final do § 3º do art. 4º, a expressão “não inferior aos valores pagos aos médicos do Programa Bolsa Família”.

JUSTIFICAÇÃO

O segundo ciclo dos cursos de medicina a partir de 1º de janeiro de 2015 constitui-se num acréscimo de dois anos na formação acadêmica do médico, realizada em instituição de ensino brasileira. É necessário assegurar que o valor da bolsa a que fará jus o aluno guarde uma isonomia com os médicos do Programa Bolsa Família, como forma de reconhecer a importância da atividade que exercem.

PARLAMENTAR

Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia <u>05/08/13</u> <u>Alcides</u> Matrícula <u>25565</u>

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/7/2013 às 19h45
Rodrigo Bedrinichuk - M.º